



[Portaria nº 767, de 08/07/2024, DODF nº 130, de 10/07/2024, pag. 10.](#)

[Homologado em 08/07/2024, DODF nº 130, de 10/07/2024, pag. 11.](#)

PARECER Nº 199/2024 - CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00172921/2022-07

Interessado: **Colégio Adventista de Planaltina**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, o Colégio Adventista de Planaltina; e dá outras providências.

## I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 29 de julho de 2022, de interesse do Colégio Adventista de Planaltina, situado na Área Especial, Lote P, Setor Educacional, Planaltina, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social - IACBEAS, com sede na EQRSW 7/8, Lote 2, Setor Sudoeste, Brasília - Distrito Federal, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 60.833.910/0085-95, integrante da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, trata de solicitação de credenciamento, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e do Ensino Médio, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional foi autorizada a funcionar, inicialmente, por meio da Portaria nº 49/SEEDF, de 30 de dezembro de 1987, com base no Parecer nº 248/1987-CEDF. Pela Portaria nº 297/SEEDF, de 3 de setembro de 2018, conforme Parecer nº 134/2018-CEDF, esteve credenciada até 31 de dezembro de 2022. Possui autorização para a oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A Ordem de Serviço nº 121/SUPLAV/SEEDF, de 17 de outubro de 2022, aprovou mudança de denominação da Escola Adventista de Planaltina para Colégio Adventista de Planaltina, bem como complementou o endereço da mantenedora, de: EQRSW Quadra 7/8, Lote 02, Setor Sudoeste, Brasília - Distrito Federal, constante na Portaria nº 301, de 2 de outubro de 2018, para EQRSW Quadra 7/8, Lote 2, Sala 5, Sudoeste, Brasília - Distrito Federal.

Destaca-se que a Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal que contempla o Colégio Adventista de Planaltina, por meio da Portaria nº 965/SEEDF, de 18 de setembro de 2023, baseada no Parecer nº 305/2023-CEDF, de 5 de setembro de 2023, obteve aprovação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar das instituições educacionais da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal.

Ressalta-se que o período do credenciamento da instituição educacional expirou durante a tramitação do presente processo, entretanto, considerando que este foi autuado 155 dias antes do vencimento, ou seja, tempestivamente, nos termos estabelecidos pelo § 1º do art. 228 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente na autuação, a instituição pode ter o credenciamento concedido por até



dez anos e encontra-se com seu funcionamento amparado pelo art. 214 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

Registra-se que o presente processo foi remetido a este Conselho de Educação do Distrito Federal, para análise e deliberação, em 12 de junho de 2024.

## **II - ANÁLISE**

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, revogada durante a instrução processual, não contrariando a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Os documentos legais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2023-CEDF, vigente durante a instrução processual.

### **Das condições físicas da instituição educacional**

A Certidão de Ônus, com alteração de denominação na cláusula (Av.5 -3876-D), de: União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, para: Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, é documento suficiente para comprovar a ocupação legal do imóvel.

A instituição educacional encontra-se amparada pelo inciso III do art. 190 da Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente, pela apresentação do parecer de viabilidade deferido para o ensino ofertado, licenciamento datado de 28 de maio de 2024.

Registra-se que, nos termos do parágrafo único do art. 289 da Resolução nº 2/2023-CEDF, o licenciamento conferido pela Secretaria de Estado de Educação não desobriga a mantenedora da instituição educacional da obtenção dos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos licenciadores da administração pública, sendo sua responsabilidade conservar o Certificado de Licenciamento vigente, exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

### **Da inspeção *in loco***

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 24 de agosto de 2022 e 26 de agosto de 2022, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, e foi compatibilizado o relatório de atividades e melhorias qualitativas, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta. A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo da Gerência de Instrução Processual, da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da SEEDF, destacam-se:



Os ambientes escolares estão dispostos da seguinte forma:

Térreo: sete salas de aula (creche e pré-escola) com dois banheiros em cada sala de aula (masculino e feminino); um fraldário; dois "boxes sanitários" adaptados para pessoa com deficiência - PcD; dois banheiros destinados para adultos; pátio interno com bancos e mesas; lanchonete; parque infantil coberto; quadra descoberta; pátio para recreação; refeitório para funcionários/cozinha.

1º pavimento: duas recepções (atendimento interno e externo); tesouraria; sete salas de aula (ensino fundamental - anos iniciais); biblioteca; dois banheiros para funcionários (masculino e feminino); auditório com dois banheiros; sala da direção, sala de reunião; salas das coordenações pedagógicas; sala da orientação educacional; sala de professores com espaço convivência; quatro "box sanitário adaptado" para pessoa com deficiência - PcD e dois banheiros (masculino e feminino) para estudantes.

2º pavimento: nove salas de aula, dois banheiros para estudantes ambos com "box" para PcD (masculino e feminino); sala de artes; sala da vice direção.

3º pavimento: nove salas de aula, dois banheiros para estudantes ambos com "box" para PcD (masculino e feminino); sala de matemática e jogos; laboratório de ciências biológicas; sala pastoral; sala de missões; ginásio poliesportivo com dois banheiros para estudantes com vestiário (masculino e feminino); sala auxiliar para material esportivo .

4º pavimento - terraço: lavanderia, depósitos e placas de energia solar.

A instituição educacional possui salas de aula, com boa iluminação artificial e natural, ventiladas por meio de janelas e equipadas com ar condicionado. O espaço para circulação de estudantes e docentes é adequado. As mobílias ( novas e ergonômicas) são apropriadas às faixas etárias autorizadas e os estudantes contam com recursos tais como: data show, tv, notebook, quadro branco, sistema de som e murais pedagógicos.

As espaçosas áreas de recreação como a quadra de esportes coberta, o ginásio, os pátios e o parque infantil proporcionam aos estudantes o desenvolvimento das atividades pedagógicas e recreativas.

A acessibilidade da edificação de cinco pavimentos interligados ocorre por meio de escada, rampa e elevador.

### **Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas**

O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas, compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF, está de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, não contraria a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente, com destaque para para o projeto Vida Marinha e as saídas pedagógicas com os estudantes para o Zoológico de Brasília, o Catetinho e o Planetário.

### **Dos Documentos Organizacionais**

Os documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, foram aprovados em rede, recentemente, por fazerem parte da Rede das Escolas Adventistas do Distrito Federal, conforme disposto na Portaria nº 965/SEEDF, de 18 de setembro de 2023, baseada no Parecer nº 305/2023-CEDF, de 5 de setembro de 2023, sem contrariar a Resolução nº 2/2023-CEDF, No entanto, deve-se atentar que Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, o Colégio Adventista de Planaltina, situado na Área Especial, Lote P, Setor Educacional,



Planaltina, Brasília - Distrito Federal, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 60.833.910/0085-95, mantido pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social - IACBEAS, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ nº 60.833.910/0085-95, com sede na EQRSW 7/8, Lote 2, Setor Sudoeste, Brasília - Distrito Federal, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para 3 anos de idade, e Pré-Escola, para 4 e 5 anos de idade, do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e do Ensino Médio;

b) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes;

c) alertar a instituição educacional de que Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 2 de julho de 2024.

**IÊDES SOARES BRAGA**

**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
em 2/7/2024.

**ELIANA MOYSÉS MUSSI**  
**Presidente da Câmara de Educação Básica**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**